



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 3.888, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**CRIA O SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **Serviço de Verificação de Óbito - SVO**, com a finalidade de esclarecer a causa de morte não-violenta sem assistência médica, de óbito por moléstia mal definida, ou ainda às situações em que houver indicação de verificação da causa médica da morte.

**Art. 2º** - O Serviço será requerido por qualquer dos familiares do falecido através de requerimento próprio a ser obtido com as Equipes de Saúde da Família (ESF), no Serviço de Verificação de Óbito (SVO), Hospital Hélio Montezano de Oliveira ou na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Compete ao Serviço de Verificação de Óbito:

- I - realizar os procedimentos necessários para esclarecimento da causa da morte;
- II - avaliar tecnicamente a documentação médica fornecida pela família do falecido, com finalidade de obter dados médicos suficientes para determinar a causa da morte;
- III - proceder às necessárias comunicações à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Departamento por ela indicado, nos casos em que, após exames complementares, houver modificação ou complementação do diagnóstico ou da causa básica da morte;
- IV - atestar óbito, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - O Serviço de Verificação de Óbito será responsável pela notificação à autoridade policial de todos os casos que lhe forem encaminhados, onde haja suspeita de morte por causas naturais.

**Art. 5º** - Nos casos em que, para diagnosticar a causa da morte, sejam necessários exames invasivos no cadáver, será obrigatória a autorização prévia do familiar responsável, conforme as disposições legais vigentes.

**§ 1º** - Para os casos de morte em residência sem assistência médica, será necessária a autorização da autoridade policial responsável.

**§ 2º** - Para os casos de morte durante o transporte para a unidade de saúde ou para aqueles em que a morte ocorrer em tempo tão curto que seja impossível estabelecer sua causa pelo médico assistente, será necessário que este solicite encaminhamento para o Serviço de Verificação de Óbitos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - A Estrutura Organizacional do Serviço de Verificação de Óbitos será composta por médicos, técnicos e auxiliares de necropsia, motorista e auxiliar administrativo, a serem remanejados do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Para atendimentos às disposições desta Lei, serão designados servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, para exercerem as funções de Direção e Administração do Serviço de Verificação de Óbitos.

**Art. 8º** - O Serviço de Verificação de Óbito será gratuito.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor, que poderão ser suplementadas, se insuficientes.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 14 de junho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito